



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 348, de 03 de outubro de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para os Meios de Hospedagem, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para os Meios de Hospedagem, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem – OSC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 387, de 23 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2007, seção 01, página 111.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem, com foco nos aspectos sócio-culturais, ambientais e econômicos, através do mecanismo da certificação, atendendo aos requisitos da Norma ABNT NBR 15401:2006, visando o desempenho sustentável dos empreendimentos e a sua manutenção.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

| | |
|--|---|
| Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021:2007 | Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão |
| Norma ABNT NBR 15401:2006 | Meios de Hospedagem - Sistema de Gestão da Sustentabilidade – Requisitos |
| Norma ABNT NBR 15333:2007 | Meios de Hospedagem - Sistema de Gestão da Sustentabilidade - Requisitos de competência para auditores |
| Norma ABNT NBR ISO 19011:2002 | Diretrizes para auditoria de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental |
| Resolução nº 4/2002 | Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade |
| Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 | Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais Sistema de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários |
| Norma ABNT NBR ISO 14050:2004 | Gestão Ambiental – Vocabulário |
| Norma ABNT NBR ISO 14001:2004 | Sistemas da Gestão Ambiental – Requisitos com orientações para uso |
| Portaria Inmetro n.º 73/2006 | Regulamento para uso das marcas, símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade |
| Manual de Aplicação - Selos de Identificação da Conformidade | |

3 SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| Cgcre | Coordenação Geral de Credenciamento do Inmetro |
| Conmetro | Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| IEC | International Electrotechnical Commission |
| IAF | International Accreditation Forum |
| Inmetro | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| ISO | International Organization for Standardization |
| NBR | Norma Brasileira Registrada |
| OSC | Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem |

| | |
|-------|--|
| RAC | Regulamento de Avaliação da Conformidade |
| SBAC | Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade |
| SGSMH | Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem |
| SGRS | Sistema de Gestão da Responsabilidade Social |

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adota-se a definição a seguir, complementada pelas definições contidas na Resolução Conmetro n.º 4/2002, nas Normas ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, ABNT NBR 15401:2006, ABNT NBR ISO 14050:2004 e ABNT NBR ISO 14001:2004.

4.1 Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem (OSC)

Organismo de terceira parte, acreditado pela Coordenação Geral de Credenciamento (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, para executar o programa de avaliação da conformidade do Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem, baseado nas Normas ABNT NBR 15401:2006, ABNT NBR ISO/IEC 17021:2007 e nos critérios para acreditação de Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem é o de certificação voluntária.

5.1 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OSC.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

A avaliação inicial da Certificação do SGSMH compreende as seguintes fases:

a) Auditoria fase 1

Esta fase tem início com a análise crítica, pelo OSC, da solicitação da certificação e da documentação, seguida de anúncio público.

Nota: nesta fase, cabe ao OSC avaliar a necessidade de realizar visita às instalações da empresa.

b) Auditoria fase 2

Esta fase compreende a auditoria do SGSMH nas instalações do meio de hospedagem.

6.1.1 Auditoria Fase 1

6.1.1.1 Análise crítica da solicitação

6.1.1.1.1 O OSC deve realizar a análise crítica da solicitação.

6.1.1.2 Análise da documentação do SGSMH

6.1.1.2.1 O OSC e o meio de hospedagem devem acordar quando e onde a análise crítica da documentação deve ser conduzida. Em todos os casos, a análise crítica da documentação deve ser concluída antes do início da auditoria fase 2. O OSC deve solicitar ao meio de hospedagem, na fase 1, os seguintes documentos relacionados aos processos cobertos pelo SGSMH:

- a) documentos legais de constituição e funcionamento do meio de hospedagem;
- b) cadastro no Ministério do Turismo;
- c) plano de Negócio (diretrizes estratégicas, clientes e mercado, produtos e serviços);
- d) política da sustentabilidade;
- e) descrição sucinta das práticas e dos padrões do SGSMH, conforme diretrizes do OSC;
- f) mapeamento dos aspectos ligados a sustentabilidade – item 4.3.2 da Norma NBR 15401:2006.

6.1.1.2.2 A Fase 1 da auditoria deve ser baseada, mas não limitada, na análise crítica da documentação relacionada acima.

6.1.1.2.3 O anúncio público deve ser feito pelo OSC com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da auditoria fase 2 e, nele, deve constar o nome do meio de hospedagem, o trabalho a ser realizado e os contatos para recebimento de considerações sobre o meio de hospedagem. O anúncio público deve compreender veiculação em rádio ou jornal, de circulação local, e outros mecanismos, para permitir a participação das partes interessadas.

6.1.2 Auditoria Fase 2

6.1.2.1 O OSC deve encaminhar ao meio de hospedagem o plano da auditoria fase 2 elaborado conforme descrito na Norma ABNT NBR 19011:2002. O representante do meio de hospedagem deve assinar o plano de auditoria, concordando com os termos estabelecidos no mesmo.

6.1.2.2 Na auditoria fase 2, todas as contribuições recebidas, fruto do anúncio público, devem ser consideradas e formalmente respondidas pelo OSC aos remetentes.

6.1.2.3 A auditoria fase 2 deve ser realizada nas instalações e entorno do meio de hospedagem pelo OSC, para que seja avaliada a implementação do SGSMH do mesmo.

6.1.2.4 O tempo mínimo de auditoria para a fase 2 é de 2 (dois) dias, excluindo-se os tempos de deslocamento. Dentre os fatores que podem afetar o tempo de auditoria, destacam-se os seguintes:

- a) quantidade de atividades a serem auditadas;
- b) número de trabalhadores do meio de hospedagem auditado;
- c) envolvimento de terceiros na prestação de serviços;
- d) logística complicada, envolvendo mais de uma locação, onde a atividade é realizada.

6.1.2.5 Caso tenha sido efetuada uma auto-avaliação da implementação do SGSMH, esta deve ser levada em consideração para determinar o tempo de auditoria.

6.1.3 Prazo de Validade da Certificação

A certificação do SGSMH tem um prazo de validade de 3 (três) anos, a contar da data da emissão do certificado.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Para manutenção da certificação, o OSC deve realizar, no mínimo, uma auditoria por ano no meio de hospedagem, contemplando, até o final do período da certificação, todos os itens da Norma ABNT NBR 15401:2006.

6.2.2 Nas auditorias referidas no subitem 6.2.1, o OSC deve verificar se o SGSMH certificado está sendo mantido, analisando quando houver, as implicações das alterações das condições que deram origem à certificação e confirmar o contínuo atendimento aos requisitos da Norma ABNT NBR 15401:2006.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 O OSC deve possuir procedimentos documentados para o tratamento de reclamações relativas à certificação, recertificação, suspensão e cancelamento da certificação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- b) orientação para responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido, e no prazo por ele estabelecido;
- c) obrigatoriedade de cálculo estatístico que evidencie o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução;
- d) obrigatoriedade da realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias;
- e) obrigatoriedade de devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- f) obrigatoriedade do mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 (dezoito) meses;

7.2 Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros de tratamento de reclamações. Estes registros devem contemplar o estabelecido no subitem 7.1, alíneas c, d, e, e f.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que o SGSMH, do meio de hospedagem, está em conformidade com este regulamento.

8.1 Especificação de Selo

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar impresso no certificado, de forma visível e legível, conforme estabelecido no Anexo C deste Regulamento.

8.1.2 O Selo deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.3 A identificação da conformidade é feita através do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso será impresso em um certificado.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão de autorização

9.1.1 A concessão da autorização do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal, assinado entre o OSC e o meio de hospedagem solicitante, e após a consolidação e aprovação de todo processo de avaliação inicial.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do meio de hospedagem certificado, para o Inmetro e/ou OSC.

9.1.3 O OSC deve emitir um certificado para o meio de hospedagem obtiver o atendimento pleno aos critérios deste regulamento, devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do meio de hospedagem;
- b) razão social do OSC e seu número de acreditação;
- c) datas de emissão e validade;
- d) referência à norma técnica para a qual o meio de hospedagem foi certificado;
- e) escopo da certificação;
- f) mecanismo de avaliação da conformidade;
- g) assinatura do responsável pelo OSC;
- h) identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

9.2 Suspensão ou cancelamento da autorização

9.2.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Regulamento.

9.2.2 O meio de hospedagem certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeita às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 73/2006.

10 QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

10.1 A qualificação dos auditores e especialistas deve atender aos requisitos estabelecidos nas Normas ABNT NBR ISO 19011:2002 e ABNT NBR 15333:2007.

10.2 Visando a implementação da certificação do SGSMH no âmbito do SBAC, ficam estabelecidas disposições transitórias, conforme subitem 10.4 deste regulamento, que permitam o ingresso de profissionais que não atendam a todos os critérios de qualificação para auditor do SGSMH e para auditor líder da equipe de auditores de SGSMH.

10.3 As condições das disposições transitórias, prevêm níveis crescentes de exigências a cada semestre, sendo que, após 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Regulamento, serão válidos apenas os requisitos descritos nas Normas ABNT NBR 15333:2007 e NBR ISO 19011:2002.

10.4 No período de transição, os especialistas que tiverem feito o curso de 40h de auditor de SGSMH poderão atuar também como auditor em treinamento.

10.5 No período de transição serão aceitos profissionais que atendem aos requisitos estabelecidos nas tabelas 1 e 2 do Anexo A, deste Regulamento.

10.6 O profissional deve atender, também, ao Código de Ética de Auditores de SGSMH, disposto no Anexo B, deste Regulamento.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Do Meio de hospedagem Certificado

11.1.1 Atender todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 15401:2006, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

11.1.2 Atender as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OSC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

11.1.3 Facilitar ao OSC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento e de outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

11.1.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OSC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições para que ele avalie e aprove a manutenção, suspensão ou cancelamento da certificação.

11.1.5 Submeter previamente ao OSC todo o material de divulgação que faça referência à certificação do Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.

11.1.6 O meio de hospedagem deve comunicar corretamente, tanto ao público interno quanto ao externo, o significado da certificação do Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.

11.1.7 O meio de hospedagem não pode, em nenhuma hipótese, associar a certificação do Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem com a conformidade de outros sítios que não aqueles que foram certificados.

11.1.8 O meio de hospedagem deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ele possui um Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem em conformidade com a Norma ABNT NBR 15401:2006.

11.1.9 No caso de suspensão ou cancelamento da Autorização para o uso do Selo de Identificação da conformidade, o meio de hospedagem deverá cessar uso do selo e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma, de acordo com o estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 73/2006.

11.2 Do OSC

11.2.1 Incluir em seus procedimentos prescrições determinando que, ao solicitar a certificação, os meios de hospedagem que tenham pendências legais apresentem declaração formal comprometendo-se a cumpri-las no prazo determinado pelo órgão regulador pertinente.

11.2.2 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

11.2.3 Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

11.2.4 Repassar ao meio de hospedagem solicitante da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro que possam impactá-lo, principalmente, quanto ao uso correto do Selo de Identificação da Conformidade.

11.2.5 Informar ao Inmetro a relação das certificações emitidas, no prazo máximo de 5 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, bem como a suspensão ou cancelamento.

12. PENALIDADES

O meio de hospedagem certificado que deixar de atender aos requisitos deste Regulamento, está sujeito às penalidades de suspensão e cancelamento da certificação, definidas e operacionalizadas de acordo com o esquema de certificação do OSC.

ANEXO A
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

| TABELA 1 – AUDITOR DE SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM | | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|---|
| | 2008/2 | 2009/1 | 2009/2 | 2010/1 | 2010/2 | 2011/1 |
| Educação | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Atributos e habilidades pessoais | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Experiência Profissional | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Experiência profissional nos campos de gestão de meios de hospedagem, sistemas de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade dos meios de hospedagem (nota a) | 4 meses do total da experiência profissional (nota b) | 8 meses do total da experiência profissional | 12 meses do total da experiência profissional | 16 meses do total da experiência profissional | 20 meses do total da experiência profissional | 20 meses e do total da experiência profissional |
| Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da sustentabilidade | Curso de 40h de auditores de SGRS ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSMH | | | | | |
| Experiência em auditoria (qualificação) | Ser auditor qualificado em SGRS ou SGQ ou SGA | | | | | |
| Experiência em auditoria (número mínimo de auditorias em SGSMH) | 1 (nota c) | 2 (nota d) | 3 (nota d) | | 4 (nota d) | |
| Experiência em auditoria (duração mínima de dias das auditorias em SGSMH) | 2 (nota c) | 4 (nota d) | 6 (nota d) | | 8 (nota d) | |

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Participação em auditorias de SGSMH como auditor em treinamento.

Nota d) Em auditorias de SGSMH

| TABELA 2 – AUDITOR LÍDER DE SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM | | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|--------|
| | 2008/2 | 2009/1 | 2009/2 | 2010/1 | 2010/2 | 2011/1 |
| Educação | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Atributos e habilidades pessoais | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Experiência Profissional | Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011 | | | | | |
| Experiência profissional nos campos de gestão de meios de hospedagem, sistemas de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade dos meios de hospedagem (nota a) | 4 meses do total da experiência profissional (nota b) | 8 meses do total da experiência profissional | 12 meses do total da experiência profissional | 16 meses do total da experiência profissional | 20 meses do total da experiência profissional | |
| Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da sustentabilidade | Curso de 40h de auditores de SGRS ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSMH | | | | | |
| Experiência em auditoria (qualificação) | Ser auditor qualificado em SGRS ou SGQ ou SGA | | | | | |
| Experiência em auditoria como auditor líder (número mínimo de auditorias) | 2 | 1 (nota c) | 2 (nota c) | 3 (nota c) | | |
| Experiência em auditoria como auditor líder (duração mínima de dias das auditorias) | 6 | 2 (nota c) | 4 (nota c) | 6 (nota c) | | |

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Em auditorias de SGSMH

ANEXO B – CÓDIGO DE ÉTICA DE AUDITORES DE SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

1. Agir profissionalmente, de maneira precisa e livre de tendências.
2. Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da função de auditor de Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.
3. Apoiar os colegas de trabalho que estiverem sob sua supervisão no desenvolvimento de habilidades em Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.
4. Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos.
5. Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pelo organismo de certificação em Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.
6. Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse, ou ser conivente com colegas que os aceitem.
7. Não comunicar, intencionalmente, informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação em Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem.
8. Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação do organismo de certificação em Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem ou do processo de certificação.
9. Prestar total cooperação nas investigações, na eventualidade de descumprimento deste código.

ANEXO C – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser colocado em local de fácil visualização no certificado.

Figura 1 – Modelo de Certificado

Nome do Organismo
certifica que

Conteúdo do texto:
Razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da organização;
Razão social do OSC;
Escopo da certificação;
Mecanismo de avaliação da conformidade;

Certificado nº
Data da certificação;
Data da expiração do certificado

Nome do OSC

